



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 24/2025 pra análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Noutro aspecto, deixo aqui registrado que na reunião das comissões, foi solicitado ao a presença do secretário de Turismo municipal, onde mesmo atendendo nossa solicitação, se fez presente na reunião, fazendo uma breve explanação da realização do evento, e se dispondo a trazer melhores informações via documentação, o que o fez. Diante disso sanando nossa dúvida nos damos por satisfeito.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, vota pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

Vice Presidente: DAVI LOREDO FELIPE

EMENTA: Direito Legislativo - PLO nº 024/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Ainda, juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 024/2025.

Ao avaliar o Projeto de Lei, verificamos que o PLO nº 24/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visa transferir recursos financeiros no valor de R\$ 299.450,00 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA, para a realização de 03 (três) dias de evento a serem realizados nos dias 25 a 27 de abril de 2025.

Dentro de nosso raciocínio, não desmerecemos a realização das festividades e sim quanto ao valor que achamos exorbitante, tendo em vista que o município carece de





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos para serem aplicados em coisas mais viáveis e de interesse da população, tais como, a construção de nova barragem de captação de água para o SAAE, calçamentos de vias públicas, reforma de calçadas cidadã entre outros.

Essa é nossa análise.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por falta de documentações, a matéria ora apresentada, não estar apta em ser apreciada, e, não passar ao crivo do Plenário, desta forma voto pela **INADMISSIBILIDADE** e quanto mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

Secretário:

VERGILIO MARCOS FURLAN CAMATA

EMENTA: Direito Legislativo - PLO nº 024/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Ainda, juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Cabe aqui registrar que na reunião das comissões foi solicitado via telefone a presença ao secretário Municipal de Turismo Gildo Buzzeti, para que o mesmo realizasse uma breve explanação da realização do evento, o fazendo. Ficou ainda decidido que o secretário enviaria documentações referente ao evento para melhor análise desta comissão o que o fez nesta data de 10 de abril de 2025. Diante disso sanando nossa dúvida nos damos por satisfeito.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, acompanho o voto do Presidente Relator na matéria ora apresentada, onde voto pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO) no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025 em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

Na data acima, foi solicitado via telefone a presença do Secretário de Turismo, o qual prontamente atendeu a solicitação e se fez presente na reunião, onde tendo o mesmo realizado uma explanação sobre o evento. Ficou decidido que o mesmo iria apresentar a documentação junto a comissão para uma melhor análise, o que o fez nesta data 10/04/2025, ficando sanada toda e qualquer dúvida existente.

O Presidente Ailton Nunes dos Anjos, emitiu seu relatório votando pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 024/2025.

O Vice Presidente da comissão vereador Davi Loredó Felipe, emitiu seu voto em separado pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

O Secretário Vergílio Marcos Furlan Camata, divergindo do voto do vice presidente e acompanhando o voto do presidente reator, vota pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 024/2025.

Diante das divergências de voto, ficou decidido pela maioria dos membros da comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para no mérito votar **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 10 de abril de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 10/04/2025 14:39
Checksum: **28887216C9DE4862D9AE996A89131D86BE6BDEEDAC11ABA0360155989735AC66**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 10/04/2025 14:55
Checksum: **E7587D588ED6642E94E3E9EE07DE279E08D2762725C856CA692D6379C83A614D**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 10/04/2025 16:28
Checksum: **656A22F16C7712EC24D6F51CB7563E9238EBF368EB18240C66BAE96BF3AE0A57**

